



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e do Exceletíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. FÁBIO LEAL CARDOSO sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 931-46.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BENEDITO XAVIER DA PENHA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1051-34.2013.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELIANE APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Rafael Schenini Lomando, Embargado(a): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do(s) Embargante. **Processo: Ag-ED-RR - 1059-97.2013.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 11175-36.2015.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Guilherme D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): CARLA PALMIERI ZARUR, Advogado: Dr. Rafael Epelman, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogado: Dr. Ricardo José Pereira Costa, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Correa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Caichiolo de Melo patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 20319-30.2016.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 20289-18.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Agravado(s): DULCELENI REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no



mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Wolff Behrend, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: ED-RR - 20264-92.2014.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Embargado(a): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Embargado(a). **Processo: RR - 1489-69.2011.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. Cássia Andrea da Costa Tarôco, Recorrido(s): EUSTAQUIO BARCELLOS ESCOBAR, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reexame do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$20.000,00. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Olivia Ramos Bonfá. **Processo: Ag-AIRR - 11711-70.2015.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CLEIDSON MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Costa Siqueira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 718-27.2011.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, MARIA LUIZA DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento da análise do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF, por violação do art. 202, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a responsabilidade exclusiva da CEF - patrocinadora - pela reversão ao Plano de Benefícios da reserva matemática necessária para o custeio da complementação de aposentadoria revisada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001869-14.2015.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogada: Dra. Márcia Regina Pozelli, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, JOSÉ APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao primeiro agravo da reclamada (fls. 505-512); II - não conhecer do segundo agravo da reclamada (fls. 562-574); III - conhecer parcialmente do agravo do reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001118-97.2016.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogada: Dra. Letícia Sanches Ferranti, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro



Queiroz, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Isaac Valezi Júnior, TSCM - TECNOLOGIA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Haroldo Pícoli Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000187-56.2017.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Letícia Sanches Ferranti, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Torres do Vale, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 479600-18.2009.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: AMARILDO LUIZ POTTER, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Embargado(a): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 132200-25.2012.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): GERENTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, RICARDO CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton Siqueira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 131800-22.2009.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ROBSON PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 129940-18.2007.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ARTUR ROBERTO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Kysia Karyne de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Kysia Karyne de Oliveira Costa, ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101802-31.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA PAULA TAVARES VASCONCELLOS MENDES, Advogada: Dra. Samara Amaral Alves Nogueira, KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101334-04.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, LUCIENE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100351-17.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉIA DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Célio Ventura, CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100107-50.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



- PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, PAULO JORGE AQUINO RIBEIRO, Advogada: Dra. Daniele Lima Pontes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-ARR - 99400-73.2009.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ROGÉRIO VITOR ANTUNES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-RR - 98300-73.2006.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): MARILENE ANDRADE BATISTA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-RR - 47400-51.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): WAGNER MARTINS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "direitos previstos em coletivas"; II - conhecer e negar provimento ao agravo quanto ao tema "empregado de administradora de cartões de crédito. enquadramento na categoria dos financeiros". **Processo: Ag-AIRR - 21392-45.2014.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Advogado: Dr. João Luiz Gomes Braga Filho, Advogado: Dr. Bruno Corso de Oliveira, Agravado(s): DELMAR VIEIRA MORAES, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21148-38.2013.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Dr. Nádia Kist, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FACHINI COSTA, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20262-68.2015.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, TERESINHA APARECIDA MARQUES, Advogado: Dr. Nestor Luiz Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20023-94.2016.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENIO LUCIANO RAMIRES POITEVIN, Advogado: Dr. Jose Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11844-11.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Paula



Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, REGIS LEITE MARTINS ALCANTARA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10957-50.2015.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Advogado: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, WASHINGTON SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Idenaga Miotto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10752-86.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, RITA DE CASSIA DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bronzato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno do terceiro reclamado, por intempestividade. **Processo: Ag-AIRR - 10434-98.2013.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARILENE ENEIDE DANTAS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 5774-04.2010.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEMAR ROESNER, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Dr. Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4027-18.2013.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BERNARDINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar novamente o Recurso de Revista do reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: AIRR - 2648-54.2010.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., ROSIMAR CRISPIM SILVA, Advogado: Dr. Regiani Cristina de Abreu, TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1788-08.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRUNA JAQUELINE PEREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1711-17.2011.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s):



IVONE BONZATTO CICARELLO, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-RR - 1531-43.2011.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIEL COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): RECALL DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1477-80.2015.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Advogado: Dr. Bruno Galoppini Félix, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Advogado: Dr. João Victor Lagustera Rigoldi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ANDRADE, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1459-17.2013.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Dra. Amanda Cunha Pellegrini Maia, Procurador: Dr. Rogério Azeredo Renno, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leme Menin, MARIA PEREIRA DE FREITAS AMÂNCIO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1362-84.2014.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MERCOFRICON S.A., Advogado: Dr. Andressa Lucena Costa, Advogado: Dr. Bruno Pires, Advogado: Dr. Bruno Buarque de Gusmao, Agravado(s): EDSON MATIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1193-37.2012.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO NUNES, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1147-04.2010.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELAINE CRISTINA CAMBUI SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1103-34.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OSMAR CONTEL, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1061-08.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, ELANE DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1056-67.2012.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS GOMES RAMOS, Advogada: Dra. Alexandra Gomes da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 1



% (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.271,95 (um mil duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (CPC, art. 1.021, §§ 4º e 5º). **Processo: Ag-AIRR - 1041-81.2012.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Advogada: Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): ANGELINA APARECIDA JACQUES, Advogada: Dra. Danielle Masnik, Advogada: Dra. Soiane Martins Rudnicki, ESPÓLIO de ANSELMO AIRES WALTER, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, TATIANA ZANARDI, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1011-35.2012.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): DARIANE DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, VULCABRAS|AZALEIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 974-09.2011.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JAIRO JOSÉ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 791-49.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, SANDRO RIVELINO CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 752-04.2013.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOSE NETO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Walter Fernando Barcelos da Silva, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 626-91.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 579-23.2012.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravante (s) e Agravado (s): DARCI OLÍVIO HENNIG, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 325-07.2010.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 197-73.2012.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de



Souza, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): JOSÉ DE AGUIAR MORAES FILHO, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 153-02.2013.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., VERA LÚCIA BRAGA, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 94-82.2013.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Procuradora: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, WILLIAN TONELLI JÚNIOR, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 14-49.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): ALINE VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Átila Raimundo Gurgel Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43-45.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, NATÁLIA ALVES DE HOLANDA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100572-46.2016.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JORGE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: ED-RR - 209-28.2011.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, MARCO AURÉLIO MATTIAZZI, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos acerca dos reflexos deferidos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado; e II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 436-86.2013.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Natan Figueredo Oliveira, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Embargado(a): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., MILSON FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento, e considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-RR - 1183-10.2013.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): JOSIANE PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2311-47.2012.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, JEOVA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Advogado: Dr. Maico Uendel Mozart, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado-reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 112000-84.2009.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MAURO CESAR BARBOSA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Bruno Herminio Altoe, Advogado: Dr. Chrysch Peixoto Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da

Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma